**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2022 – CAU/PR**

**SELEÇÃO, CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA**

**CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA ARQUITETOS E URBANISTAS**

**GESTÃO DE ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, dotada de personalidade jurídica de direito público, no uso de suas atribuições, conforme artigo 3° de seu Regimento Interno, TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO, sob a regência da Deliberação N° 029/2022 CPFI-CAU/PR, de 26/09/2022, e demais normas vigentes pertinentes à matéria, com a finalidade de selecionar e credenciar docentes para Cursos de Formação Continuada para Arquitetos e Urbanistas, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°.** A seleção, cadastramento e credenciamento de docentes para desenvolvimento de atividades de ensino-aprendizagem de Cursos de Formação Continuada para Arquitetos e Urbanistas serão regidas por este Edital, cuja publicidade se dará no endereço eletrônico <www.caupr.gov.br>.

**Parágrafo único.** Tal credenciamento terá validade de um ano, podendo ser prorrogável uma vez, por igual período.

**Art. 2°.** Os Cursos de Formação Continuada para Arquitetos e Urbanistas terão carga horária de 12 (doze) horas, com previsão de 4 (quatro) dias de duração cada.

**Parágrafo único.** As datas e horários dos cursos serão definidas em comum acordo entre o CAU/PR e o(a)s docentes aprovado(a)s e contratado(a)s por este Edital, podendo ser no período matutino e/ou vespertino e/ou noturno, inclusive aos sábados.

**Art. 3°.** O presente edital tem por objetivo selecionar, cadastrar e credenciar docentes para o desenvolvimento de atividades de ensino-aprendizagemdos Cursos de Formação Continuada para Arquitetos e Urbanistas, com o tema **GESTÃO DE ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA** (01 vaga + cadastro de reserva).

**Art. 4°.** Serão funções do(a)s docentes selecionado(a)s:

1. Ministrar as aulas remotas, com carga horária definida no **Art. 2º**.
2. Elaborar plano de aula dos conteúdos a serem desenvolvidos nos cursos;
3. Elaborar material didático de suporte aos alunos;
4. Indicar textos para leitura complementar e/ou vídeos curtos de acesso livre para complementação do(s) conteúdo(s);
5. Estruturar aulas e instrumentos de avaliação;
6. Realizar esclarecimentos de dúvidas e de conteúdo durante o período do curso;
7. Disponibilizar as aulas e o material de apoio para divulgação no endereço eletrônico da Comissão de Ensino e Formação do CAU/PR, após a conclusão do curso.

**Art. 5º.** O processo de seleção e credenciamento se dará pelas seguintes etapas:

1. Inscrição;
2. Análise da situação do candidato junto ao CAU;
3. Homologação das Inscrições;
4. Análise documental;
5. Avaliação do Currículo;
6. Avaliação da Proposta de Curso – Plano de Aula e Vídeo de apresentação;
7. Resultado;
8. Convocação.

**Art. 6°.** A convocação para atuar como docente nos cursos promovidos pelo CAU/PR não configura vínculo empregatício, sendo o(a) profissional remunerado(a) por meio de Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), obedecendo à remuneração bruta no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por curso.

**§1º.** O valor bruto da remuneração para atividade do(a)s docentes aprovado(a)s e contratado(a)s por este Edital corresponderá ao desempenho de todas as funções descritas no **Art. 4º**.

**§2º.** O(A) profissional que estiver recebendo seguro-desemprego, aposentadoria por invalidez, licença maternidade ou auxílio-doença estará impedido(a) de ser remunerado(a) como instrutor(a)/docente e/ou tutor(a).

**DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Art. 7º** A despesa com a execução das parcerias a serem firmadas, nos termos deste Edital e previstos no Plano de Ação e Orçamento do CAU/PR para 2022, são do montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 8º** A Dotação Orçamentária para a despesa prevista, relativa ao exercício de 2022, advirá do Centro de Custo 4.02.05.2.03 - PROJETOS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – ATHIS, Conta Orçamentária 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

# DO PERFIL DOS PROFISSIONAIS

**Art. 9º.** Requisitos obrigatórios dos(as) candidatos(as) para atividade docente:

1. Possuir formação em nível superior;
2. Possuir registro ativo no CAU, estar em dia com as suas obrigações para com o Conselho e não estar cumprindo sanção de suspensão por falta ética; e
3. Possuir experiência em docência e/ou experiência profissional no tema.

**Art. 10º.** É imprescindível ao(à) candidato(a) possuir disponibilidade para o desenvolvimento das atividades descritas no **Art. 4º.**

**Parágrafo único.** Qualquer impossibilidade para atender a este disposto implicará na exclusão do(a) candidato(a) do processo de seleção.

# DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

**Art. 11.** Para efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que atende todos os requisitos estabelecidos, e somente mediante concordância com as normas estabelecidas neste Edital.

**Parágrafo único.** A inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos demais que vierem a ser publicados durante a realização da Seleção, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 12.** O pedido de inscrição será efetuado no período compreendido entre a publicação deste Edital até **às 23 horas e 59 minutos do dia 25/11/2022**, somente via Internet, por meio de [Formulário de Inscrição Eletrônico](https://forms.gle/ndLwZqvmwwP3r5uV7), cujos campos deverão ser integralmente preenchidos pelo candidato para realização da inscrição.

**Art. 13.** No ato da inscrição, o candidato deverá anexar ao Formulário, nos campos específicos, os seguintes arquivos:

1. cópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), escaneada, em arquivo PDF único;
2. Súmula curricular, elaborada conforme Anexo I desse Edital, em arquivo PDF;
3. Documentos de comprovação curricular e de experiência docente e profissional descritos nos **Art.14** e **Art. 15**, em arquivo PDF único;
4. Plano de Aulas do Curso, apresentando ementa, objetivos, conteúdo programático, cronograma e bibliografia básica indicada, em arquivo PDF;
5. Vídeo de apresentação do Curso, com exposição oral do candidato, com duração máxima de 10 (dez) minutos, ou trecho de videoaula já ministrada pelo candidato, com igual duração.

**§1°.** Somente serão homologadas as inscrições do(a)s candidato(a)s que finalizarem o preenchimento completo do formulário de inscrição eletrônico, incluindo todos os arquivos obrigatórios anexados.

**§2°.** As informações prestadas no formulário eletrônico são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

**Art. 14.** Serão aceitos como comprovantes de titulação:

1. Diploma de cursos de pós-graduação de Mestrado e Doutorado em programas recomendados ou reconhecidos pela CAPES;
2. Na ausência do diploma, documento que comprove a homologação da defesa da dissertação ou tese e o cumprimento de todos os requisitos para a outorga do grau acadêmico, conforme previsto na Lei nº 9.394/1996;
3. Diplomas de Mestrado e Doutorado obtidos no exterior, desde que reconhecidos por universidade brasileira de acordo com o Artigo 48, §3º da Lei nº 9.394/1996;
4. O título de especialista deverá ser obtido em instituição de educação superior devidamente credenciada.

**Art. 15.** A experiência e/ou atividade docente e/ou profissional deverá ser comprovada por pelo menos uma das seguintes formas:

 a) mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – cópia da página com foto, qualificação civil e das páginas com registros e quando necessário, acrescida de declaração do órgão ou empresa constando expressamente a área de atuação;
 b) mediante apresentação de declaração de pessoa jurídica constando, no mínimo, identificação do declarado; período em que trabalhou; cargo/área de atuação e, quando for o caso, atividades desempenhadas e identificação do declarante. As declarações devem ser emitidas em papel timbrado;

 c) mediante apresentação de declaração ou certidão de tempo de serviço, com especificação da função/cargo/área de atuação, no caso de servidor público;
 d) mediante apresentação de contratos sociais de constituição de empresa ou alvará de licença do órgão oficial competente, no caso de profissionais liberais;
 e) mediante apresentação de outros comprovantes obtidos por meio eletrônico e público, desde que fornecido o endereço para acesso;

 f) mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CAU.

**Art. 16.** Não será cobrada taxa de inscrição dos(as) candidatos(as).

# DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**Art. 17.** Serão homologadas as inscrições do(a)s candidato(a)s que concluírem o preenchimento completo do formulário de inscrição eletrônico, com todos os documentos obrigatórios anexados.

**Art. 18.** A homologação e não homologação das inscrições será publicada no endereço eletrônico <www.caupr.gov.br>, no dia 28/11/2022, na aba “Transparência/Licitações/Chamadas Públicas”.

# DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 19.** O processo de seleção, cadastramento e credenciamento será conduzido por uma Comissão de Seleção designada pelo CAU/PR, composta por:

1. um Conselheiro representante da Comissão de Ensino e Formação;
2. um Conselheiro representante da Comissão de Exercício Profissional; e
3. um Conselheiro representante da Comissão de Ética e Disciplina.

**Art. 20**. O processo de seleção é de caráter classificatório, a partir dos critérios e pontuação descritos a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO** | **PONTUAÇÃO** |
| a) Pós-Graduação *Lato sensu*: Especialização ou Residência¹ | 1,50¹ |
| b) Pós-Graduação *Stricto sensu*: Mestrado¹ | 2,00¹ |
| c) Pós-Graduação *Stricto sensu*: Doutorado¹ | 2,50¹ |
| d) Experiência docente comprovada na área nos últimos 5 anos | 0,25 por semestre² |
| e) Experiência profissional comprovada na área nos últimos 5 anos | 0,50 por semestre² |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA** | **10,00** |

¹ Apenas o título com a maior pontuação.

² Apenas semestres completos.

|  |  |
| --- | --- |
| **CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE CURSO** | **PONTUAÇÃO** |
| **1. Plano de Aula** |
| a) Adequação dos objetivos ao tema | 1,00 |
| b) Dados essenciais do conteúdo | 1,00 |
| c) Adequação dos procedimentos e recursos didáticos | 1,00 |
| d) Adequação do cronograma proposto | 1,00 |
| d) Indicação do referencial bibliográfico | 2,00 |
| e) Apresentação de casos práticos e exemplos | 1,00 |
| **2. Vídeo de apresentação** |
| f) Clareza, objetividade e comunicabilidade | 1,00 |
| g) Linguagem: adequação, com correção, fluência e dicção | 1,00 |
| h) Adequação ao tempo disponível | 1,00 |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA** | **10,00** |

**Art. 21.** A nota final de cada candidato será a média aritmética simples da Avaliação do Currículo e da Avaliação da Proposta de Curso.

**Art. 22.** A classificação dos candidatos deverá obedecer à ordem decrescente da média final obtida.

**Parágrafo único.** A pontuação de corte para a classificação será igual ou maior a 7 (sete).

**Art. 23.** Em caso de empate, deverá ser observada a vantagem obtida, pela ordem, nos seguintes critérios de desempate:

1. a maior média na Avaliação da Proposta de Curso;
2. a maior pontuação na Experiência profissional comprovada na área nos últimos 5 anos;
3. a maior pontuação obtida na titulação;
4. tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº [14.423, de 22 de julho de 2022](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2014.423-2022?OpenDocument).

# DO RESULTADO FINAL

**Art. 24.** O resultado final da seleção será publicado no endereço eletrônico <www.caupr.gov.br>, no dia 05/12/2022, na aba “Transparência/Licitações/Chamadas Públicas”.

# DA RECONSIDERAÇÃO

**Art. 25.** Caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Edital com o Resultado das Inscrições Homologadas, através do e-mail <cef@caupr.gov.pr>, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação do edital, sob pena de preclusão desse direito.

**§1º.** O pedido deverá ser instruído, indicando com precisão o ponto sobre qual versa a solicitação e deverá ser devidamente fundamentado, sob pena de não ser reconhecido.

**§2º.** O pedido de reconsideração será julgado pela Comissão Avaliadora.

**§3º.** O pedido de reconsideração será admitido uma única vez, não cabendo recurso a instância superior.

# DOS RECURSOS

**Art. 26.** Caberá pedido de recurso, com efeito suspensivo, ao Edital com o Resultado Final, através do e-mail <cef@caupr.gov.pr>, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação do edital, sob pena de preclusão desse direito.

**§1º.** O pedido deverá ser instruído, indicando com precisão o ponto sobre qual versa a ilegalidade e deverá ser devidamente fundamentado, sob pena de não ser reconhecido.

**§2º.** O pedido de que trata esse Artigo deverá ser enviado até às 16 horas do último dia do prazo estabelecido para sua interposição.

**§3º.** A Assessoria Jurídica do CAU/PR deverá se pronunciar pela admissibilidade ou não do recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do período recursal.

**§4º.** No caso de admissibilidade do recurso, a Plenária do CAU/PR terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para análise do mérito e só pelo voto de dois terços de seus membros poderá modificar ou anular o resultado da seleção.

# DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**Art. 27.** A contratação obedecerá a ordem classificatória e será efetivada mediante a comprovação dos requisitos exigidos.

**Art. 28.** A convocação se dará via e-mail, conforme dados disponibilizados no Formulário de Inscrição.

**§1°.** O(a) candidato(a) deverá responder ao recebimento do e-mail de convocação em um prazo de 72 horas.

**§2°.** A não manifestação do(a) candidato(a) implicará em sua desclassificação automática e na convocação do(a) próximo(a) candidato(a).

**§3°.** A convocação do(a) candidato(a) subsequente se dará sob as mesmas condições do §1° e §2° do presente artigo.

**§4°.** Ao(À) profissional convocado(a) torna-se obrigatório participação na reunião técnico- pedagógica virtual, a ser convocada pelo CAU/PR com antecedência mínima de 15 dias, e o envio de documentação para fins de pagamento, conforme as orientações prestadas no e-mail de convocação.

# DO CALENDÁRIO

**Art. 29.** Este edital e suas referidas etapas seguem o calendário a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **ETAPAS** | **DATAS** |
| Período de Inscrições | até às 23h59 do dia 25/11/2022 |
| Publicação da Homologação das Inscrições | 28/11/2022 |
| Pedido de reconsideração da Não Homologação de Inscrição | 29/11/2002 a 30/11/2022 |
| Avaliação pela Comissão Avaliadora | 28/11/2022 a 05/12/2022 |
| Publicação do Resultado Final | 05/12/2022 |
| Período de Recursos ao Resultado Final | 06/12/2022até às 16h00 de 09/12/2022 |
| Análise dos Recursos pelo Jurídico do CAU/PR | 10/12/2022 a 12/12/2022 |
| Homologação do Resultado Final e Convocação | 13/12/2022 |
| Reunião técnico-pedagógica virtual com o(a)s docentes selecionado(a)s | Em data a ser agendada |

**Parágrafo único.** Possíveis alterações no cronograma serão publicadas no endereço eletrônico <www.caupr.gov.br>, na aba “Transparência/Licitações/Chamadas Públicas”.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30.** O credenciamento é condição necessária, mas não suficiente nem exclusiva, para o(a) candidato(a) ser selecionado(a) a atuar nas ações do CAU/PR.

**Art. 31.** O(A) candidato(a) deverá manter os dados para contato atualizados durante a validade da seleção.

**Art. 32.** O processo de seleção terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado mediante aprovação em Reunião Plenária do CAU/PR.

**Art. 33.** O CAU/PR, objetivando a garantia da qualidade do resultado aos arquitetos e urbanistas participantes dos cursos, realizará o acompanhamento e avaliação sob a perspectiva pedagógica da prestação deste serviço.

**Art. 34.** O(A) docente será submetido(a) à avaliação de desempenho após desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem do curso.

**§1°.** A avaliação de desempenho do(a) docente será realizada pelos(as) alunos, norteada por indicadores de atuação, de articulação entre teoria e prática e de uso de metodologias ativas. Será expressa em conceitos, com os seguintes percentuais de equivalências:

1. A – Excelente – 90 a 100%;
2. B – Muito bom – 75 a 89%;
3. C – Bom – 60 a 74%;
4. D – Regular – inferior a 59%.

**§2°.**Durante o período de vigência do presente edital, aqueles docentes que obtiverem conceitos “A” ou “B” poderão ser convidados, pela comissão avaliadora do CAU, para gravar novos módulos de cursos, que terão carga horária e remuneração compatíveis com os termos presentes nesse edital.

**§3°.** Docentes que apresentarem desempenho regular não serão convocados para próxima(s) oferta(s) do curso, se houver(em), durante a vigência deste edital.

**Art. 35.** O(A) docente deverá emitir Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.

**Art. 36.** A qualquer tempo o presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão do CAU/PR, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

**Art. 37.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora do CAU/PR.

**Art. 38.** Os termos desse edital entram em vigor a partir da data de publicação.

 Curitiba, 03 de novembro de 2022.

MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES

Presidente do CAU/PR

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2022 – CAU/PR**

**SELEÇÃO, CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA**

**CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA ARQUITETOS E URBANISTAS**

**ANEXO I**

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA SÚMULA CURRICULAR**

A Súmula Curricular deve ter no máximo quatro páginas em formato A4, com margens de 2,5cm do lado esquerdo e 2cm nos demais lados, em fonte Arial 11 pt; e ser organizada em 06 seções, que deverão ser todas preenchidas, mesmo que com a expressão “NADA A DECLARAR”, se for o caso:

**1. NOME COMPLETO**

 **E-MAIL: TELEFONE:**

**2. FORMAÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ANO DE INÍCIO E TÉRMINO** | **TÍTULO OU ATIVIDADE** | **INSTITUIÇÃO (Departamento, Unidade, Entidade) E ORIENTADOR / SUPERVISOR** | **TÍTULO DO TRABALHO** |
|  | Graduação |  |  |
|  | Especialização |  |  |
|  | Mestrado |  |  |
|  | Doutorado |  |  |

**3. HISTÓRICO PROFISSIONAL**

Listar as principais posições profissionais que ocupou, informando datas de início, término e instituições, podendo ser acadêmicas, empresariais ou administrativas, como a gestão de grandes projetos, equipes ou instituições de ensino e pesquisa; participação em associações, federações, comissões temáticas e/ou técnicas e conselhos; distinções acadêmicas e prêmios recebidos.

**4. RESULTADOS RELEVANTES**

Lista de até 5 itens, que considere estar entre os mais relevantes de sua carreira, podendo ser artigos científicos, livros, capítulos de livros, palestras a convite, patentes, softwares registrados, relatórios técnicos de projetos que liderou ou em que teve papel destacado, novos produtos, novos processos ou outros tipos de resultados de pesquisa documentados.

**5. INDICADORES QUANTITATIVOS**

Indicação separada das quantidades totais de:

1) livros publicados;

2) publicações em periódicos com seletiva política editorial;

3) capítulos de livros;

4) orientações de trabalhos acadêmicos (especificar TCCs, Mestrados e Doutorados);

5) projetos desenvolvidos

6) patentes solicitadas, concedidas e licenciadas;

7) produtos desenvolvidos e lançados no mercado;

8) processos otimizados implementados em empresas ou organizações sociais;

9) empresas criadas ou apoiadas;

10) consultorias técnicas e científicas relevantes.

**6. OUTRAS INFORMAÇÔES**

Outras informações biográficas que julgar relevantes para a contextualização e análise de sua atividade profissional recente (últimos cinco anos) e para documentar sua experiência e competência na área em que se insere o curso proposto.

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº XXX/2022 – CAU/PR**

**SELEÇÃO, CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA**

**CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA ARQUITETOS E URBANISTAS**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LICENÇA DE USO DE IMAGEM E SOM DE VOZ E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS – PESSOA FÍSICA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o número 14.804.099/0001-99, criado pela Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, com sede à Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da Rua XV, Curitiba-PR, CEP 80045-360, doravante denominado CAU/PR, Milton Carlos Zanelatto Gonçalves, Arquiteto e Urbanista sob o nº A 52.736-0, de outro lado **NOME COMPLETO, SEM ABREVIAÇÃO E NEGRITADO**, NACIONALIDADE, docente, com inscrição sob o CPF nº 000.000.000-00, com residência e domicílio na RUA, AVENIDA, Nº, Bairro \*\*\*\*\*\*, CEP: 00.000-000 - cidade/estado, doravante denominado CONTRATADO(A), têm entre si, justo e acordado o contrato de prestação de serviços de gravação de vídeo aulas, produção de materiais didáticos relativos às disciplinas ministradas/gravadas, referentes ao EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 000/2022, licença de uso de imagem e som de voz e cessão de direitos autorais, mediante as cláusulas seguintes mediante as cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, em regime eventual e de forma autônoma, de gravação dos conteúdos pertinentes ao curso livre, denominado **GESTÃO DE ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA**.

**§1°.** O CONTRATADO concorda desde logo com a cessão de todos os direitos relativos a este procedimento, incluindo, mas não se limitando aos direitos autorais sobre o material didático relacionado, bem como, licenciando os direitos de sua imagem e som de voz para o mister deste contrato também de forma definitiva.

**§2°.** As aulas serão realizadas, filmadas e gravadas em estúdios de filmagens do CONTRATANTE ou local por ele indicado, e poderão ser transmitidas para todo o território nacional ou para o estrangeiro, a critério do CONTRATANTE, por meio plataforma online do CONTRATANTE, satélite, e-learning (internet), DVDs ou outro modo, à critério do CONTRATANTE, podendo, ainda, alguma aula ser transmitida ao vivo.

**§3°.** Faz parte integrante do objeto desta contratação, não gerando qualquer direito à retribuição específica, toda produção intelectual (papers, textos, slides, entre outros) e materiais didáticos utilizados para o exercício do magistério das aulas/disciplinas.

**§4°.** O CONTRATADO compromete-se a cumprir rigorosamente o cronograma, prazos, datas e horários estabelecidos pela coordenação pedagógica do CONTRATANTE.

**§5°.** O CONTRATADO poderá preparar o material escrito das aulas em formato de PowerPoint, Flash, Prezi ou outro formato solicitado pelo CONTRATANTE, bem como a formular questões objetivas, questões dissertativas, tema de trabalho de pesquisa, indicação de bibliografia, tema para fórum, indicação de leituras complementares, elaboradas em relação ao conteúdo ministrado, autorizando-o a proceder alterações e adaptações para o fim a que se destina.

**§6°.** O CONTRATANTE poderá disponibilizar espaço digital ao CONTRATADO, para que este indique endereços eletrônicos e outras fontes de consultas e estudos, sendo tais indicações de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

**§7°.** O CONTRATADO compromete-se ao rigoroso cumprimento das regras gerais do CONTRATANTE relativas a horário e obrigações acadêmicas e pedagógicas, na prestação do serviço ajustado neste instrumento.

**§8°.** O CONTRATADO deverá cumprir seu encargo com eficiência e probidade, comportando-se de modo educado, cortês e com linguagem compatível, zelando ao máximo pela imagem do CONTRATANTE inclusive usando vestimentas apropriadas para gravações, compatíveis com os meios de captação de imagem, reservada ao CONTRATADO a liberdade de cátedra que lhe assiste no que tange a forma pela qual ministrará o conteúdo didático da disciplina.

**§9°.** A gravação, em forma e conteúdo será submetida a avaliação da coordenação do CONTRATANTE, que no caso de não atender aos critérios, poderá solicitar a regravação em parte ou no todo, cujo CONTRATADO compromete-se a ministrá-la novamente, sem ônus ao CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme fixado no edital de chamamento.

**§1°.** A contraprestação pactuada na presente cláusula engloba, além da prestação de serviços em si, a cessão, de forma definitiva, dos direitos autorais patrimoniais e seus desdobramentos sobre toda produção intelectual (papers, textos, slides, produção do conhecimento, entre outros) e da licença do uso de imagem e som de voz.

**§2°.** Cada uma das partes suportarão os encargos tributários, administrativos e previdenciários que a lei Ilhes impõe, em cada esfera de governo (Federal, Estadual/Distrital e municipal), incluindo as retenções e descontos que o CONTRATANTE está obrigado, por lei, em relação ao objeto deste contrato, cujo desconto se dará no momento do pagamento da contraprestação ao CONTRATADO e será recolhido diretamente ao fisco pelo CONTRATANTE.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Fica expressamente reconhecido pelas partes signatárias o caráter eventual, autônomo e sem dependência econômica exclusiva que liga o CONTRATANTE e o CONTRATADO, no cumprimento do presente contrato, DECLARANDO sob o princípio da boa-fé contratual a inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não se confundindo, em hipótese alguma, o objeto deste contrato com eventual vínculo laboral que possa existir entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO O CONTRATADO

Compromete-se a participar de treinamentos a serem ofertados pelo CONTRATANTE com o escopo de orientá-lo acerca de técnicas e recursos do estúdio e equipamentos a serem utilizados na gravação das aulas, nos moldes já estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como no uso dos sistemas acadêmicos.

# CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA DO USO DE IMAGEM E SOM DE VOZ

O CONTRATADO licencia, de forma definitiva, a utilização da sua imagem e som de voz, que figurem em filmagens e gravações das aulas, objeto do presente contrato, destinadas à transmissão via satélite, e-learning ou DVDs para os alunos do CONTRATANTE, sendo facultada a este a possibilidade de edição das aulas, e a reprodução e comercialização das mesmas, editadas ou não, através de qualquer meio técnico, mecanográfico, internet, biblioteca virtual, informatizado, eletrônico ou audiovisual (disquetes, CD-ROM, cinematográfico, entre outros).

**§1°.** A licença de uso de imagem e som de voz regulamentada nesta cláusula compreende, inclusive, a reprodução e edição das aulas gravadas, no todo ou em parte, em qualquer mídia institucional e/ou mídia veiculada ao público consumidor em geral, por qualquer meio técnico, mecanográfico, internet, biblioteca virtual, informatizado, eletrônico ou audiovisual (disquetes, CD-ROM, cinematográfico, etc.).

**§2°.** O CONTRATADO faculta, sem qualquer ônus adicional, ao CONTRATANTE a celebração de contratos, parcerias, vendas e/ou qualquer outro negócio jurídico que se destine a comercialização, cessão, licença ou transferência do objeto contratado, inclusive a terceiros.

**§3°.** Em caso de cessão, licença ou transferência do objeto contratado, direitos autorais, imagem e som de voz inclusos nas aulas, não caberá remuneração adicional ao CONTRATADO, nos termos do parágrafo anterior.

# CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS AUTORAIS

As aulas ministradas, bem como toda produção intelectual (papers, textos, slides, entre outros) de que trata o presente contrato são transferidas ao CONTRATANTE, declarando-se o CONTRATADO como o legítimo criador das mesmas e titular exclusivo dos direitos autorais patrimoniais, o qual cede integralmente e de forma definitiva ao CONTRATANTE, por força deste contrato, responsabilizando-se civil e penalmente perante o CONTRATANTE, bem como perante terceiros, em qualquer hipótese de contrafação de direitos autorais.

**Parágrafo único.** É vedado ao CONTRATADO o uso do material produzido e cedido nos termos deste contrato, em outras instituições de ensino, salvo se expressa e inequivocamente autorizado pelo CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Eventual descumprimento do contrato, no todo ou em parte, poderá acarretar multa em valor equivalente ao fixado na cláusula segunda vigente no momento da celebração do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, de ordem moral e/ou material que proporcionar ao CONTRATANTE, bem como o direito à rescisão antecipada por justo motivo em favor deste.

# CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes declaram sob o princípio boa-fé contratual que este contrato reflete a expressão de suas vontades, de forma que o redigem em duas vias de igual teor e forma, assinam e elegem como foro a comarca de Curitiba. Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CAU/PRMilton Carlos Zanelatto Gonçalves |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CONTRATADO(A)CPF: |